

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 57/15 de 17/11/2015.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, centro, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ALCIR LUZA, inscrito no CPF n.º 341.162.019-87, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ n.º 11.381.861/0001-83, neste ato representado por seu Presidente, Senhor EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO, titular do CPF 795.442.829-04, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

A EMPRESA DESTRI e FABRO LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob n.º 15.442.266/0001/61, com endereço na Rodovia SC 468, 3064, no Município de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu sócio gerente EDISON DESTRI, brasileiro, residente e domiciliado em São Lourenço do Oeste – SC, titular do CPF n.º 025.172.349-65, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Processo Licitatório FMS nº. 4/2015, modalidade de Carta Convite nº 3/2015, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a prestação de serviços, consertos e reposição de peças, conforme segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QDADE/UNID	MARCA	UNITÁRIO/R\$	TOTAL/R\$
01	Aquisição de peças e mão de obra mecânica para recuperação de bomba injetora do veículo Van Master placas MMIII 1927, conforme ata de julgamento de propostas nº 5/2015 sequência 3.	1,00	Diversas	9.743,00	9.743,00
TOTAL					9.743,00

(nove mil setecentos e quarenta e três reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com a realização dos serviços e mediante apresentação de nota fiscal/fatura emitidas pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar a entrega das peças e serviços de mão de obra no veículo especificado, sem custo adicional de frete;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Óbriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 1º, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município ficará obrigado a:


- Acompanhar e fiscalizar a realização dos serviços solicitados;
- efetuar o pagamento a Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

PUBLICADO NO MURAL

EM 17/11/2015



CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, ou na entrega total das peças e reposição das mesmas, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
 Os casos omissos a este Contrato, refer-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;

As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;
 Integra o presente contrato o Processo Licitatório supra citado.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá - SC, 17 de Novembro de 2015.



ALDIR LUIZA
 Contratante

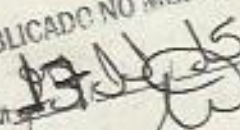

 EDISON DESTRI
 Contratada

Fiscal designado para este contrato:


EVANDRO MARCELO MONTEMEZZO 

Testemunhas:

NOME: Sabrina Valandro Assistente Administrativo	NOME: 
CPF: CPF 072.625.479-58-Matr. 311/01	CPF: CPF 956.114.009-06
ASSINATURA 	ASSINATURA Patrícia Beker Roldo Gestora de Recursos Humanos Matrícula 847/01

PUBLICADO NO MURAL
 EM 

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


 Jorge Malbotti Neto
 Assessor Jurídico
 OAB/SC 17.879-B